LEI COMPLEMENTAR Nº 375

Concede desconto de até quarenta por cento para pagamento, de uma só vez, de valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998.
Proc. nº 25642/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998, poderão ser pagos, de uma só vez, com até quarenta por cento de desconto, de 20 a 30 de agosto de 2002.

Art. 2º - O prazo para pagamento a que se refere o art. 1º poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de agosto de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/08/02
Jornal Vicentino
Proc. 161/02